



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 500, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O 151 da Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 A sindicância disciplinar será conduzida por três servidores efetivos, sendo o Presidente designado pela autoridade competente.

Art. 2º O 154 da Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

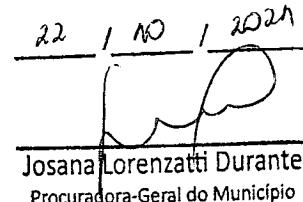
Art. 154 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores efetivos, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:


22 / 10 / 2021
Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município